



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários
Coordenação Geral do Processo Orçamentário

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COGER

Brasília-DF, 26 de junho de 2020.

Senhor Secretário Executivo,

Em atenção aos termos do Ofício n.º 12/2020 - CEOF (Documento SEI n.º 41696580), procedente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CEOF/CLDF, o qual encaminha o Parecer Preliminar ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO/2021 (Projeto de Lei n.º 1.194/2020) e solicita ao Poder Executivo informações e esclarecimentos complementares, conforme Item 5 (INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES A O PL N.º 1.194/2020 A SEREM PRESTADOS PELO PODER EXECUTIVO), apresenta-se, a seguir, a compilação das respostas e esclarecimentos formulados por cada uma das áreas responsáveis, segundo suas competências institucionais:

RESPOSTAS AO ITEM 5 DO PARECER PRELIMINAR

1) Diante do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, e que permite ao DF a contratação de pessoal em caso de reposições decorrentes de vacância de cargos efetivos, quais são as áreas prioritárias, além da Saúde, em que o GDF pretende efetivar novos servidores? Caso haja novas admissões, diante das restrições de receitas que ora se impõem, é possível contratar novos servidores e ainda assim manter incólumes aos direitos dos servidores ativos e aposentados?

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (Documento SEI nº 42308567) do Processo SEI nº 00040-00017758/2020-90:

"As normas para controle da despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, referentes aos pedidos para a realização de concurso público e nomeação de concursados, entre outros pontos, são regulados pelo [Decreto nº 40.467/2020](#), no qual estabelece que devem ser prestadas uma série de informações relacionadas à impacto orçamentário-financeiro, justificativa da demanda, evolução do quadro de pessoal, vacâncias, etc.

A partir das informações apresentadas pelo órgão demandante, as áreas de gestão de pessoas, de orçamento e administração financeiras emitem parecer que fundamentarão a manifestação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Neste sentido, as futuras demandas por nomeação dos diversos Órgãos vinculados ao Poder Executivo Distrital, deverão ser analisadas à luz do referido Decreto. Ademais, deve ser considerado, no momento da nomeação, em 2021, o disposto contido na [Lei Complementar nº 173/2020](#), recentemente publicado.

Considerando ainda as incertezas envolvidas com o enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), torna-se inviável traçar um cenário provável e, assim, estabelecer quais as áreas prioritárias em que deverão ser nomeados servidores, além da Saúde.

Quanto à possibilidade de futuras nomeações comprometerem direitos adquiridos por servidores ativos e aposentados, entende-se que inexistente correlação entre tais situações."

2) Solicita-se justificativa sucinta para a paralisação ou atraso das etapas apontadas no Quadro A, esclarecendo motivo pelo qual a etapa atrasada já se encontra nessa condição mesmo faltando mais de 6 anos para a data prevista de conclusão.

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Planejamento - SUPLAN da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Despacho - SEEC/SEORC/SUPLAN (Documento SEI nº 42235990) do Processo SEI nº 00040-00017762/2020-58:

"(...) esta Subsecretaria apresenta na tabela abaixo as informações, visando prestar os esclarecimentos relativos aos questionamentos apontados, a fim de esclarecer ou complementar aspectos do Projeto de Lei em análise:"

RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO – 2º BIMESTRE/2020

UO	Programa de Trabalho	Descritor do Subtítulo	Descrição da Etapa do SAG	Data Prevista Início	Data Prevista Fim	Estágio	Justificativa
22.101	15.451.6208.1968.0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS - DISTRITO FEDERAL	0005 - Elaborar projetos da SODF - Serviços de topografia para acompanhamento de obras no Setor Habitacional Sol Nascente (procedente da etapa nº 0040/2019)	01/10/2018	30/10/2021	Paralisada	Etapa nº 0005/2020, paralisada, por natureza de desvio "Administrativo". aguarda decisão sobre a rescisão unilateral dos contratos. Até 2019: Executados 71,56% dos serviços de topografia nas ruas: RV-08, RV-85, RV-24, RV-39, RV-21, RV-43, RV-17, RV-09, RV-16, RV-02, RV-72, QD 100, RH-117, RH-154, RV-01, RV-123, RV-40, RV-55, RH-40, RV-25A, RV-61, RH-55, RV-39, RH-54, RV-38, RH-44, RH-168B, RH-50B, RH-45, RH-50A, RH-15A, RV-68A, RV-06 e outras e em Postos de Visitas (PVs); levantamentos planialtimétricos e cadastrais de 5 bacias de contenção, no Setor Hab.Sol Nascente. Em 2020: Executados 81,95% dos serviços - levantamento planialtimétrico nos trechos 1, 2 (incluindo bacia A) e trecho 3; levantamento cadastral das ruas, dos trechos 2 e 3, que não foram executadas a pavimentação e/ou a rede de drenagem; remarcação de bocas de lobo não executadas no trecho 2, chácaras 126 e 128, do Sol Nascente. CT.: nº 062/2018-Novacap (FCB) - Proc.:112.003.400/2017.
26.206	26.453.6216.3277.0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- DISTRITO FEDERAL	0023 - Modernizar o Sistema de Transmissão de Dados I. Procedente da etapa nº 0016/2019	01/04/2016	31/12/2026	Atrasada	Etapa nº 0023/2020 atrasada por natureza de desvio "Técnico". Atualizações do software de controle do Metrô-DF, demandadas pelo fabricante dos equipamentos, prejudicou a continuidade dos serviços da Contratada. Até 2019: Executado 81,76% do projeto. Em 2020: Realizado atualizações do software de controle do Metrô-DF, demandadas pelo fabricante dos equipamentos, prejudicou a continuidade dos serviços da Contratada. [mar: 0,00; abr: 0,00]. Processo SEI Nº 00097-00011433/2018-13 e outros.
28.209	15.451.6208.1110.0139	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CODHAB - CRIXÁ	0008 - Executar obras de urbanização - Crixá - São Sebastião. (Procedente da etapa nº 0005/2019)	01/09/2018	31/12/2021	*Paralisada	* Estágio da Obra: ANDAMENTO NORMAL. A obra está em andamento normal conforme verificado nos seguintes bimestres 1º bim=22,31% de realização; 2º bim=28%, no 3º bim (maio e junho, ainda não fechou, não houve medição). Área Urbanizada: 2018: Elaboração de Projetos de Arquitetura dos vencedores dos concursos nº 1 e 02/2018, para o Centro Educacional e Escola Classe no Bairro Crixá - São Sebastião. 2019: Elaboração de Projetos de Arquitetura para

3) Da análise dos quadros constantes no Anexo VII do PLDO, é possível notar grande diminuição nos indicadores de patrimônio/capital no ano de 2019, em comparação com o ano de 2018, sendo tais variações de -129,51% no Quadro de evolução do Patrimônio Líquido e de -4129,93% no tocante ao RPPS/IPREV-DF. A que se devem tais variações?

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Contabilidade - SUCON, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Memorando Nº 15/2020 - SEEC/SEF/SUCON/COBAN (Documento SEI nº 42408418) do Processo SEI nº 00040-00017765/2020-91.

"- Demonstração do Patrimônio/Capital no ano de 2019, em comparação ao exercício de 2018, no quadro de evolução do Patrimônio Líquido- PL Consolidado e RPPS/IPREV-DF:

Demonstração do PL consolidado 2018 e 2019					
Conta Contábil	2018 mês 13	2018 mês 14	2019 mês 13	2019 mês 14	variação %
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-3.779.331.910,48	-3.779.331.910,48	55.831.892.880,11	55.831.892.880,11	
231110100 PATRIMÔNIO	28.137.037.211,75	-24.504.765.935,19	-20.013.569.754,54	-20.013.569.754,54	
231120100 PATRIMÔNIO	-864.961.510,05	924.164.394,79	-2.962.081.426,81	-2.962.081.426,81	
231130100 PATRIMÔNIO	7.135.008.996,94	8.630.910.211,88	9.020.622.896,15	9.020.622.896,15	
231210100 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	-504.528.793,07	-504.528.793,07	75.550.609,33	75.550.609,33	
231210200 (-) CAPITAL A REALIZAR	-37.970.068,38	-37.970.068,38	-37.970.068,38	-37.970.068,38	
231220100 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	3.485.311.612,53	3.485.311.612,53	2.882.884.826,09	2.882.884.826,09	
231230100 CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	0,00	0,00	11.721.697,87	11.721.697,87	
Patrimônio Social e Capital Social	37.349.897.449,72	-12.006.878.577,44	-11.022.841.220,29	-11.022.841.220,29	-8,20%
232120100 ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - INTRA OFSS	262.107.675,24		107.611.572,75	107.611.572,75	
Adiantamento para formação de capital futuro	262.107.675,24	262.107.675,24	107.611.572,75	107.611.572,75	
233410100 RESERVAS DE CORREÇÃO MONETARIA DE CAPITAL	1,89	1,89	1,89	1,89	
233910200 RESERVAS DE DOAÇÕES E SUBVENC. P/INVESTIMENTOS	10.304.356,11	10.304.356,11	10.304.356,11	10.304.356,11	
233910400 RESERVA SUBVENÇÕES P/ INVEST. A REALIZAR	3.031.936,63	3.031.936,63	3.031.936,63	3.031.936,63	
233910500 RESULCOR.MONET.COMPLEM./ESPECIAL LEI 8200/91	40.081,29	40.081,29	40.081,29	40.081,29	
Reserva de Capital	13.376.375,92	13.376.375,92	13.376.375,92	13.376.375,92	
234110100 AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS	583.692.052,42	583.692.052,42	583.489.491,12	583.489.491,12	
Ajustes de Avaliação Patrimonial	583.692.052,42	583.692.052,42	583.489.491,12	583.489.491,12	
235110100 RESERVA LEGAL	718.307,82	718.307,82	718.307,82	718.307,82	
235410100 RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS	14.807.062,73	14.807.062,73	14.807.062,73	14.807.062,73	
235420100 RESERVAS DE INCENTIVOS FISCAIS	0,00	0,00	3.643.602,20	3.643.602,20	
Reserva de Lucro	15.525.370,55	15.525.370,55	19.168.972,75	19.168.972,75	
236110100 REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	9.467.598,04	9.467.598,04	9.202.235,03	9.202.235,03	
Demais Reservas	9.467.598,04	9.467.598,04	9.202.235,03	9.202.235,03	
Resultado do exercício	5.387.055.083,96	0,00	59.405.239.296,64	0,00	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-53.956.674.721,12	0,00	598.465.858,41	0,00	
Resultado das Empresas	6.556.221.204,79	0,00	6.118.180.297,78	0,00	
237110200	0,00	0,00	0,00	64.711.448.495,53	
237120200	0,00	0,00	0,00	-2.391.125.251,32	
237130200	0,00	0,00	0,00	4.720.946.738,64	
237210100	0,00	-46.327.768,30	0,00	0,00	
237210200	0,00	5.724.023.600,63	0,00	-6.321.996.975,53	
237220200	0,00	-924.151.611,91	0,00	5.946.054.704,51	
237230200	0,00	2.589.833.374,37	0,00	-543.442.259,00	
Resultado acumulado	-42.013.398.432,37	7.343.377.594,79	66.121.885.452,83	66.121.885.452,83	

Demonstração do PL IPREV 2018 e 2019				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-51.317.596.232,08	-51.317.596.232,08	5.318.223.929,94	5.318.223.929,94
231110100 PATRIMÔNIO	-3.980.918.150,37	-61.636.179.631,77	-61.636.179.631,77	-61.636.179.631,77
231120100 PATRIMÔNIO	5.139.227.987,64	8.467.632.880,02	8.467.632.880,02	8.467.632.880,02
231130100 PATRIMÔNIO	151.840.775,65	370.365.743,84	370.365.743,84	370.365.743,84
Patrimônio Social e Capital Social	1.310.150.612,92	-52.798.181.007,91	-52.798.181.007,91	-52.798.181.007,91
Resultado do exercício	746.119.990,34	0,00	56.636.366.020,87	0,00
Ajustes de Exercícios Anteriores	-54.854.444.165,11	0,00	-545.858,85	0,00
Resultado das Empresas	1.480.577.329,77	0,00	1.480.584.775,83	0,00
237210200	0,00	-2.639.232.204,00	0,00	0,00
237220200	0,00	3.148.566.872,02	0,00	0,00
237130200	0,00	0,00	0,00	1.226.309.422,88
237230200	0,00	971.250.107,81	0,00	0,00
237110200	0,00			51.424.370.900,32
237120200	0,00			5.465.724.614,65
Resultado Acumulado	-52.627.746.845,00	1.480.584.775,83	58.116.404.937,85	58.116.404.937,85

- Inicialmente a evolução do PL teve como base o Balanço Patrimonial com dados do mês 13, definido por meio de equação no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC/SIGGO. Destaque-se que ocorreram registros no referido seguimento de contas no mês 14 que não alteraram o valor total geral da Conta Patrimônio Líquido e somente a forma de apresentação das informações e do percentual de variação.

A variação do percentual ocorreu devido aos registros de acréscimos e decréscimos de Provisões Matemáticas do IPREV-DF, entre outros valores evidenciados na conta Patrimônio Líquido (cópias anexas).

No processo Sei nº 00040.00007845/2020-39 consta despacho da Unidade de Atuação UAT/IPREV sobre as Provisões Matemáticas (37004513). Vale ressaltar que essas observações sobre as Provisões Matemáticas constam das Notas Explicativas pagina 54 do Balanço Geral do Governo 2019."

As cópias anexas citadas na resposta da SUCON podem ser vistas no Documento SEI nº 42527484.

4) Nos últimos anos, entre os Redutores de Receita, sempre havia a previsão para o abatimento do programa Nota Legal. Entretanto, para o exercício de 2021 não localizamos tal previsão entre as renúncias de receita. Ele está previsto em algum anexo? Caso não esteja, qual o motivo? Haverá o programa Nota Legal no exercício de 2021?

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal - SUPOF, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Memorando Nº 6/2020 - SEEC/SAE/SUPOF (Documento SEI nº 42542219) do Processo SEI nº 00040-00017766/2020-36.

"(...) no âmbito de Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SEEC nº 344/2019, do qual essa Subsecretaria participou, foram estabelecidos novos procedimentos a fim de evidenciar o total de despesas com o Programa Nota Legal, atendendo às exigências dos órgãos de controle.

Com a adoção dos novos procedimentos, a Subsecretaria de Acompanhamento da Política Fiscal da Secretaria Executiva de Assuntos Econômicos da Secretaria de Estado de Economia (SUAPOF/SEAE/SEEC) repassa à Subsecretaria de Orçamento Público da Secretaria Executiva de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia (SUOP/SAORC/SEEC) a estimativa para o montante dos abatimentos no IPTU e no IPVA elaborada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia (SUREC/SEF/SEEC), deixando de lançar a estimativa na metodologia de cálculo da previsão das receitas desses impostos para as leis orçamentárias. Com isso, os valores das receitas previstas para o IPTU e o IPVA informados pela SUAPOF/SEAE/SEEC à SUOP/SAORC/SEEC deixarão de ser líquidos dos abatimentos referentes ao Programa Nota Legal.

Após a SUOP/SAORC/SEEC disponibilizar o teto orçamentário para a Secretaria de Estado de Economia (SEEC) considerando a estimativa para o montante dos abatimentos no IPTU e no IPVA elaborada pela SUREC/SEF/SEEC, a SUOP/SAORC/SEEC solicitará à Diretoria de Pagamento de Precatórios e Ressarcimentos da Coordenação de Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Economia (DIPRE/COFIN/SUAG/SEGAE/SEEC) a inserção de dotação para os abatimentos no Programa de Trabalho "04 129 6203 6066 0004 - AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADACÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA – PINAT PROGRAMA NOTA LEGAL - DISTRITO FEDERAL".

A contabilização dos abatimentos do Programa Nota Legal no IPTU e no IPVA dar-se-á nas seguintes contas e eventos contábeis criados pela Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Economia (SUCON/SEF/SEEC):

Na liquidação com compensação da despesa com premiações e receita com IPVA ou IPTU, utilizar o evento juntamente com os eventos de apropriação da despesa orçamentária e apropriação da obrigação financeira:

510029 – DESPESA ORÇAMENTÁRIA COM PREMIAÇÕES EM PECÚNIA

520052 - APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES DE SERVIÇOS

830052 - COMPENSAÇÃO DE OBRIGAÇÃO COM TERCEIROS PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO) COM RECEITA

IPTU – 4.1.1.2.1.02.01; 1.1.1.8.01.1.1; 100000000

IPVA – 4.1.1.2.1.05.01; 1.1.1.8.01.2.1; 100000000

Obs.: Despesa com premiação – 3.3.90.31.06, conforme Portaria SEF nº 135, de 26 de julho de 2016:

Elemento de Despesa "31. PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS"

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, etc., bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia (sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto nº 3.000/99, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

Subelemento de Despesa "06. Premiações em Pecúnia"

Observa-se que, as premiações em pecúnia, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda retido na Fonte, conforme preceitua o Decreto nº 3.000/99 (RIR)."

5) No Anexo VI – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado há uma expansão da receita de 2020 para 2021 de R\$ 1,7 bilhão. Entretanto, quando se analisa mais detalhadamente a receita é possível notar que o crescimento da estimativa de 2020 e 2021 se dá basicamente por uma queda em 2020, quando comparada com o que havia previsto na LOA/2020. Assim, o aumento de um exercício para o outro se dá em função de uma queda em 2020. Diante disso, perguntamos: Quais as estimativas de Receita Corrente e Receita Corrente Líquida para o exercício de 2020? A queda da receita de 2020 está acompanhada de queda correspondente nas despesas ou haverá um aumento significativo no déficit primário? Caso se esteja prevendo um aumento no déficit, qual o montante projetado para 2020 bom base nas estimativas utilizadas para esta PLDO/2021?

De acordo com o último Relatório de Avaliação Bimestral (2º Bimestre de 2020), elaborado com base em estimativas mais atualizadas do que as constantes do PLDO/2021, a projeção para a Receita Corrente no exercício financeiro de 2020 é de R\$ 21,418 bilhões.

Ainda de acordo com o Relatório, a projeção do Resultado Primário para o encerramento do exercício de 2020 apresenta déficit de R\$ 1,730 bilhões, superior em R\$ 1,380 bilhão em relação à meta estabelecida na LDO/2020.

Ressalta-se que o aumento do déficit primário se deve, essencialmente, à expressiva queda na arrecadação de receitas, sobretudo das tributárias, provocada pela retração econômica decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

É importante destacar que o Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública no Distrito Federal, de forma que o Estado fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais, bem como da limitação de empenho, conforme previsto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reproduzido abaixo:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

(...)

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

(...)

Não obstante, o Distrito Federal segue acompanhando o resultado primário e mantendo a responsabilidade na gestão fiscal, sem desconsiderar, porém, a necessidade de realizar os gastos necessários ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo COVID-19 e aos impactos dela decorrentes, sobretudo nas áreas mais sensíveis como saúde e assistência social, o que requer a destinação de recursos não previstos inicialmente, acarretando aumento de despesas.

6) O Quadro 4.34 - Comparação dos Fundos de Fomento mostra que o custo por emprego gerado no FUNDEFÉ é 5 vezes maior do que o do FUNGER. Apesar de serem programas diferentes, o financiador de todos esses projetos é um só: o contribuinte. O gestor de ambos os programas também é um só: o Governo do Distrito Federal. Assim, o que o contribuinte espera e a constituição determina é a busca do princípio da eficiência e do bem-estar social, ambos obrigações do Estado. Mas no sentido oposto, o FUNDEFÉ tem 13 vezes mais recursos destinados a ele do que o FUNGER. Em um momento de grave crise social e econômica causada pela pandemia do Covid-19, quais os fundamentos constitucionais embasam tal política de governo que vão no sentido oposto ao da eficiência e da geração de emprego?

Questionamento respondido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE, por meio do Ofício Nº 390/2020 - SDE/GAB (Documento SEI nº 42537331) do Processo SEI nº 00040-00017768/2020-25:

"Para respondermos ao questionamento da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Parecer Preliminar S/N, doc SEI 41696615) é necessário, inicialmente, recorrermos à origem e objetivo dos dois fundos citados em comparativo.

O FUNGER – Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, foi instituído pela [Lei Complementar distrital nº 704, de 18 de janeiro de 2005](#) e tem como objetivo:

'Art. 1º Fica criado o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, destinado ao apoio e financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal.

...

Art. 3º Os recursos do FUNGER/DF serão aplicados em conformidade com os seus objetivos e serão destinados:

I - à concessão de empréstimos e financiamentos a:

a) microprodutores urbanos ou rurais, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal;

b) cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho;

c) microempresas e empresas de pequeno porte;

d) recém-formados, para atuar em sua área de formação;

II - à capacitação, ao treinamento gerencial, à orientação e assistência técnica de empreendedores econômicos;

III - à formação e qualificação de trabalhadores e à preparação de jovens para o primeiro emprego;

IV - às despesas de custeio e investimento destinadas à divulgação e à melhoria das condições operacionais e administrativas das atividades vinculadas ao Fundo.'

Já o FUNDEFE – Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto-Lei nº 82/1966](#) e ratificado pela [Lei nº 79, de 29 de dezembro de 1989](#), possui o seguinte objeto:

"Art. 3º Os recursos do FUNDEFE serão aplicados em projetos públicos ou privados, em conformidade com programação estabelecida na lei orçamentária anual do Distrito Federal.

Art. 4º A programação a que se refere o artigo anterior observará as seguintes diretrizes programáticas:

I - os recursos serão destinados a:

a) empréstimo a empreendimentos econômicos produtivos, de até 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, próprio, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

b) empréstimo destinado a financiamento especial para o desenvolvimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal de empresas, independente do ramo ou do setor de atividade da cadeia produtiva, de caráter estratégico, para o desenvolvimento econômico e social, sustentável do Distrito Federal;

c) financiamento da produção de películas Cinematográficas e de películas para vídeo, e;

d) subscrição de capital social de empresas públicas e de sociedades de economia mista, controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

II - na elaboração da proposta orçamentária anual do FUNDEFE, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá ouvir o Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo-COPEP/DF."

Observa-se que o FUNGER diferencia-se do FUNDEFE, em sua constituição, porque o primeiro tem como objetivo o financiamento de micro e pequenas empresas, artesãos, empreendedores do setor informal, cooperativas, além de formação e qualificação de trabalhadores; já o FUNDEFE, que não possui em sua denominação a geração de emprego, na forma que encontramos no outro fundo, objetiva o desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

Sob a ótica dos destinatários dos recursos de cada fundo, precisamos analisar o quanto de renda é gerada nos grupos de empresas financiados pelo FUNGER e pelo FUNDEFE e qual a correlação entre eles.

Segundo dados do CAGED, os pequenos negócios geraram, entre 2007 a 2019, 12,4 milhões de vagas, enquanto médias e grandes empresas perderam 1,5 milhão.

Conseguir manter e ainda gerar empregos nas médias e grandes empresas requer investimentos maiores do Estado que, por vezes, não se encontram disponíveis. Exemplo disso é a ausência, até os dias de hoje, de energia de boa qualidade no Polo JK, local de algumas empresas que são financiadas pelo FUNDEFE. Indústrias localizadas naquela Área de Desenvolvimento Econômico precisam, constantemente, de recorrerem a geradores próprios de energia, aumentando seus custos, porque a infraestrutura necessária não existe.

Enquanto o pequeno negócio pode prosperar na casa do empreendedor, o mesmo não se pode dizer daquele de médio ou de grande porte.

Nos anos que se seguiram à criação do FUNDEFE, os recursos foram aplicados especialmente em médias e grandes empresas que são disputadas pelos governos da região Centro Oeste do Brasil. O Estado de Goiás é um exemplo regional de Unidade Federada agressiva na aplicação de políticas de atração de investimentos. O Estado vizinho possui, na cidade de Anápolis (150 KM de Brasília), um Distrito Agroindustrial completo, com toda a infraestrutura própria de energia, água, esgoto, pavimentação e com lotes preparados para receber todo tipo de indústria ou comércio de grande porte. Além disso, programas de benefício fiscal como o FOMENTAR, substituído pelo PRODUIR, créditos outorgados de ICMS e reduções de base de cálculo, contribuíram para que empresas médias e grandes optassem por investir em Goiás, em detrimento do DF (Ex.: Perdigão, Gravia, etc.), mesmo com o grande mercado consumidor existente por aqui.

Tudo isso, porque os custos de instalação e o prazo de retorno dos investimentos de médias e grandes empresas são muito mais elevados do que para micro e pequenos negócios.

Ademais a renda gerada por uma grande empresa é muitas vezes superior à gerada pelo negócio financiado pelo FUNGER. Fazer um comparativo de eficiência dos gastos públicos, observando apenas os empregos gerados, trará resultados enviesados. No Demonstrativo de Resultado da média e grande empresa, itens como despesas com manutenção predial, energia, água, material de escritório, pessoal terceirizado, insumos, tributos, etc., por vezes superam em muito os gastos com pessoal. Já na apuração do resultado das micro e pequenas empresas, o gasto com pessoal é a maior despesa. Em alguns casos, como os empreendedores do setor informal (clientes do FUNGER), é a única despesa. Portanto, considerando o objetivo principal do FUNGER (geração de emprego e renda), o financiamento de um empreendedor informal gerará, como resultado, a contagem de, pelo menos, o emprego do próprio.

Os recursos do FUNDEFE são aplicados conforme o Art. 4º do [Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004](#) (Regulamento), anteriormente reproduzido, onde se observa que são destinados à competitividade da empresa financiada, visto que seus concorrentes localizados em GO, por exemplo, possuem benefícios inexistentes no DF. Caso as empresas não recebessem o financiamento beneficiado do FUNDEFE, sequer escolheriam o DF para se instalarem.

De todo o exposto, conclui-se que a efetividade dos recursos públicos aplicados pelo FUNDEFE não deve ser medida em comparação ao FUNGER, tendo a geração de empregos diretos como fonte comparativa. O FUNDEFE foi criado para o Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e não com o objetivo direto de gerar emprego e renda, como foi o FUNGER (Art. 1º da [LC 704/2005](#)). Desenvolvimento Econômico não se resume apenas em geração de emprego, mas vai além; cuida também de geração de ambiente de negócios (uma média e grande empresa tem como fornecedores de serviços e de insumos pequenas empresas), infraestrutura para o crescimento (grandes empresas produzem insumos necessários para a construção civil, por exemplo), etc.

Os recursos emprestados pelo FUNDEFE, por contrato, são em montante superior aos que o FUNGER repassa por operação. Entretanto, enquanto os recursos do FUNGER são destinados diretamente à geração de emprego ou a capacitação de trabalhadores, os recursos emprestados pelo FUNDEFE, como se verifica no Art. 3º de seu regulamento, são destinados a outros tantos gastos e são orientados ao equilíbrio concorrencial do DF em relação aos Estados vizinhos.

Por fim, salientamos que o valor estimado para o orçamento de 2021, R\$ 198.167.113,00 (PLDO 2021), não deve ser executado em sua totalidade, uma vez que o [Decreto nº 40.837, de 27 de maio de 2020](#), regulamentou a remissão concedida pela [Lei Complementar distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018](#), que perdoou os débitos tributários das empresas que estavam sendo financiados pelo FUNDEFE, restando desnecessária a liberação da parcela do financiamento. Como isso, aguardamos as empresas apresentarem os requerimentos, na forma do Art. 2º da referida Lei Complementar, para que possamos dar baixa em grande parte da reserva orçamentária prevista para o FUNDEFE no PLDO 2021." (42525140)

Sobre a questão, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

O Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem como objetivo promover o desenvolvimento rural no Distrito Federal, com ações que permitam o aumento da produção e da produtividade, da renda, da segurança alimentar e a permanência do homem no espaço rural.

O Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER, vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho, tem como objetivo financiar empreendimentos econômicos, urbanos e rurais com vistas a contribuir para o incremento do nível de ocupação, emprego e renda no âmbito do Distrito Federal e da RIDE.

O Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, vinculado à *Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia*, tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico, social, integrado e sustentável do Distrito Federal, mediante ampliação da capacidade da economia

local na produção e na distribuição de bens e serviços e na efetiva geração receita tributária para os cofres públicos e de emprego e renda para a população do DF, devendo apresentar resultados efetivos vinculados aos seguintes fatores:

- Aumento da capacidade de produção dos setores financiados,
- Aumento do estoque de empregos dos setores financiados;
- Aumento do faturamento das empresas financiadas nos setores;
- Melhoria nos indicadores de preservação ambiental para os projetos financiados,
- Aumento da proporção de empreendimentos que adotam as práticas de modernização tecnológica;
- Ampliação de mercado das empresas financiadas nos setores
- Aumento do emprego por Região Administrativa;
- Aumento das exportações por região;
- Aumento do PIB por região;
- Minimização das desigualdades entre as regiões

Comparando-se os objetivos do FUNDEFE com os objetivos dos demais fundos, verifica-se que o FUNDEFE, além de se preocupar com a geração de renda e emprego para população do DF, deve também observar indicadores relacionados ao **Desenvolvimento Econômico do DF**, tais como Potencial de Contribuição para Agregados Econômicos, Contribuição para Desenvolvimento de Cadeias Produtivas, Modernização e Inovação Tecnológica, Aquisição de Insumos de Fornecedores Locais e Substituição de Importações; e indicadores relacionados ao **Desenvolvimento Social do DF**, tais como Projetos Educacionais, Projetos Culturais e Esportivos, Reutilização de Recursos Naturais, Minimização de Resíduos e Eficiência Energética.

Desta forma, a relação custo/emprego não deve ser o único fator a ser considerado na referida avaliação, vez que os fatores crescimento de faturamento, crescimento de arrecadação tributária e geração de emprego e renda também devem ser contabilizados. Nesse sentido, apresentamos outra vez o resultado dos beneficiários do Programa IDEAS Industrial nos exercícios de 2014 a 2018 em relação aos quesitos crescimento de Faturamento, crescimento de Arrecadação Tributária e Geração de Emprego no território do DF.

Gráfico 1: Faturamento das empresas beneficiárias do IDEAS:

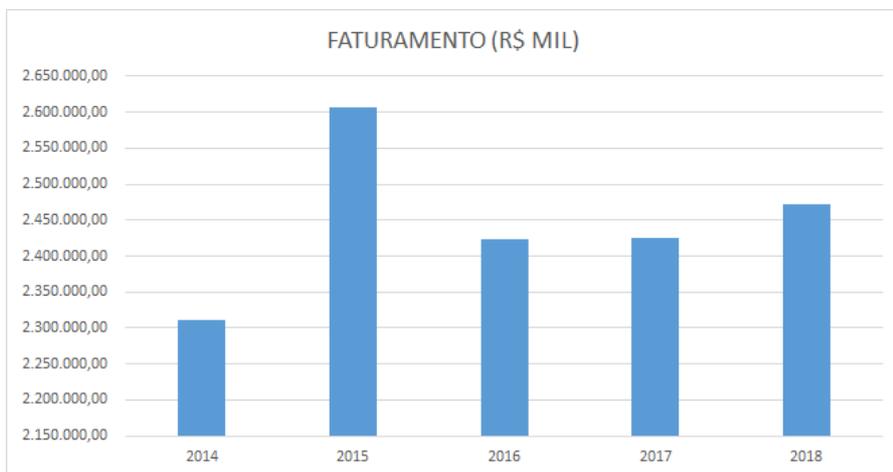


Gráfico 2: Arrecadação de ICMS das empresas beneficiárias do IDEAS:

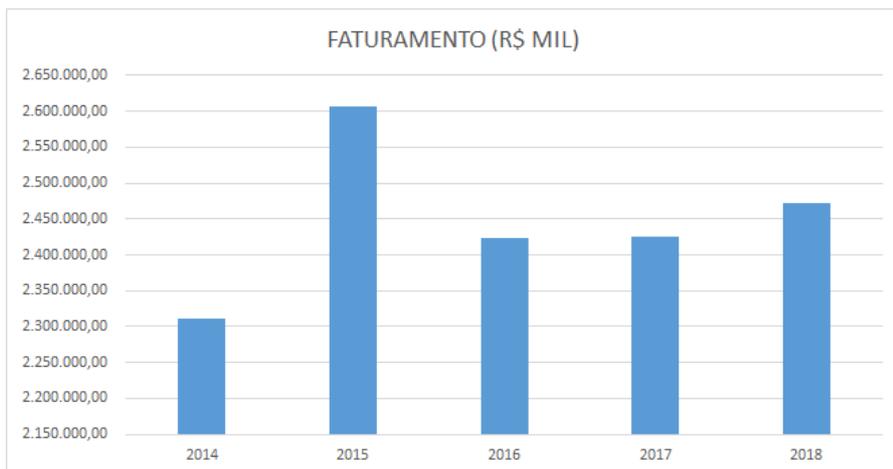
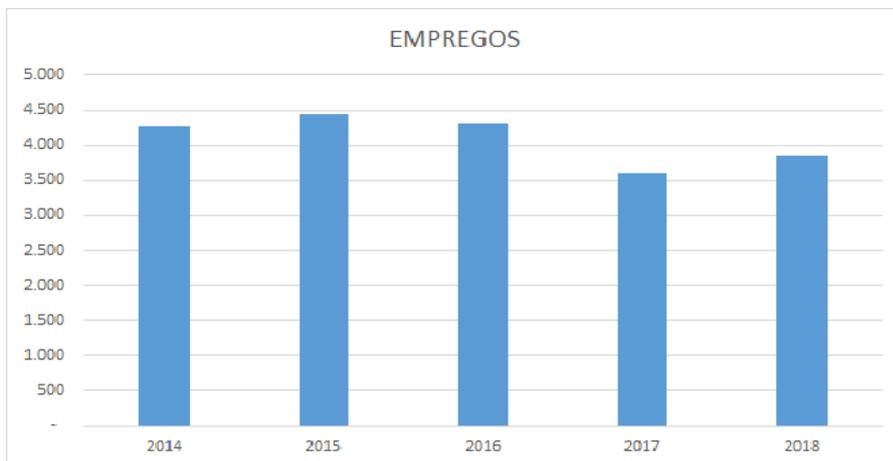


Gráfico 03: Empregos mantidos pelas empresas beneficiárias do IDEAS:



Dessa forma, observa-se, preliminarmente, que os objetivos do FUNDEFE são mais amplos do que os objetivos relacionados aos demais fundos. Neste mesmo sentido, observa-se também que os resultados socioeconômicos alcançados pelos empreendimentos beneficiados com recursos do FUNDEFE são substancialmente maiores do que os resultados alcançados pelos empreendimentos beneficiados pelos demais fundos.

De todo exposto, entende-se que os resultados obtidos de faturamento, arrecadação de ICMS e geração de renda decorrente dos empregos gerados pelos empreendimentos beneficiados com recursos do FUNDEFE justificam a necessidade de se destinar ao FUNDEFE os maiores recursos relacionados aos Benefícios Creditícios contemplados no PLDO/2021.

Além disso, o Planejamento e a Gestão dos Programas vinculados ao FUNDEFE vêm sendo sistematicamente aprimorados com a edição de atos normativos que visam selecionar os fatores que podem ser considerados na avaliação dos resultados de cada Programa e na definição de critérios claros e objetivos a serem considerados pela SDE nas fases de habilitação e acompanhamento dos projetos aprovados no âmbito dos respectivos Programas relacionados ao FUNDEFE.

Apresentam-se a seguir, 04 atos Normativos expedidos nesse sentido:

RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 01, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece critérios de avaliação do programa IDEAS Industrial - Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável e dá outras providências. O CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, considerando a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018, e o Art. 41 do Decreto nº 34.607/2013, Resolve:

Art. 1º A avaliação dos resultados do Programa IDEAS Industrial será realizada a cada 5 (cinco) anos pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, com apoio da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Art. 2º Os fatores a serem considerados na avaliação do resultado do Programa IDEAS Industrial poderão ser os seguintes:

- I - Crescimento do PIB do setor comparativamente ao crescimento do valor contábil disponível em relatório de dados financeiros emitido pela SEF-DF, relacionados aos empreendimentos financiados;
- II - Crescimento real da arrecadação tributária de ICMS comparativamente ao crescimento real de ICMS dos empreendimentos financiados;
- III - Crescimento anual do total de investimentos realizados pelos empreendimentos financiados;
- IV - Crescimento anual do total de empregos do setor comparativamente ao crescimento anual do total de empregos dos empreendimentos incentivados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CG/IDEAS Nº 02, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece critérios de acompanhamento do programa IDEAS Industrial - Financiamento Industrial para o Desenvolvimento Econômico Sustentável e dá outras providências. O CONSELHO DE GESTÃO PARA O FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL, considerando a deliberação do Plenário em sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2018, e o Art. 32 do Decreto nº 34.607/2013, Resolve:

Art. 1º- Durante o Acompanhamento Anual do empreendimento beneficiado, será utilizada para fins de aferição dos empregos existentes, preferencialmente, a média de empregos do exercício sob análise, podendo ser aplicado, no caso do não cumprimento da meta de emprego proposta, um dos seguintes critérios:

1. Média de empregos do exercício sob análise e do exercício imediatamente anterior ao do exercício sob análise;
2. Média de empregos do exercício sob análise e dos 02 exercícios imediatamente anteriores ao do exercício sob análise;
3. Média de empregos do exercício sob análise e dos 03 exercícios imediatamente anteriores ao do exercício sob análise;
4. Média de empregos do exercício sob análise e dos 04 exercícios imediatamente anteriores ao do exercício sob análise.

Art. 2º- Na hipótese de descumprimento da meta de geração ou manutenção de empregos poderá ser empregada a sistemática de compensação com contribuições para o FUNGER.

Art. 3º- As metas de empregos previstas no PVTEF do empreendimento beneficiado podem ser revisadas, nos termos do art. 38 do Decreto nº 34.607/2013, no caso da ocorrência de fatores econômicos externos a atividade, ou oscilação de faturamento ou de investimento.

§ 1º - Na redução da meta de empregos, com manutenção ou aumento do faturamento da empresa poderá ser mantido o financiamento.

§ 2º - Na redução da meta de empregos, com redução do faturamento da empresa o financiamento poderá ser reduzido na proporção da redução da meta de empregos.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao de sua publicação.

ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 54, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes para fins de acompanhamento de projetos aprovados no âmbito do Programa IDEAS Industrial, previsto na Lei nº 5.017/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto nº 34.607/2013, resolve:

Art. 1º Na análise do acompanhamento anual, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;
- c) Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do Tribunal Superior do Trabalho - TST;
- g) Comprovação mediante declaração formal, que seus sócios ou o titular da empresa não estejam respondendo por crimes previstos na Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951; na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986; na Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990; na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;
- h) Domicílio eletrônico da empresa proponente e do seu representante legal, devendo mantê-lo atualizado.
- i) Outros documentos, a critério da SEDICT.

Art. 2º Na análise de acompanhamento anual dos projetos já aprovados será realizada a avaliação dos indicadores de desempenho financeiro, mediante análise dos três últimos balanços.

Art. 3º O acompanhamento anual dos projetos já aprovados será realizado, observando-se o número de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Projeto que registre a manutenção da meta de emprego prevista no PVTEF será atribuído 50 pontos;

II - Projeto que registre crescimento do faturamento e redução da meta de emprego, de acordo com o § 1º do art. 3º da [Resolução 02/2018 - CG IDEAS](#), será atribuído 30 pontos;

III - Projeto que registre redução da meta de emprego e do faturamento, de acordo com o § 2º do art. 3º da Resolução 02/2018 - CG IDEAS, não será atribuída pontuação.

IV - Projeto que registre crescimento real na arrecadação anual de ICMS na comparação com o ano anterior, observada as faixas a seguir:

a) De 0,5% até 1,5% será atribuído 10 pontos;

b) Acima de 1,5% será atribuído 20 pontos;

V - Projeto que comprove investimento na proporção de, no mínimo, 10% do valor da parcela anual do financiamento liberado no período em análise será atribuído 30 pontos;

VI - Projeto de empreendimento que realize investimento em Responsabilidade Social e/ou Ambiental, será observado o número de pontos, de acordo com os seguintes critérios:

1. Projetos Educacionais.....10 pontos

2. Projetos Culturais e Esportivos10 pontos

3. Reutilização de recursos naturais (água)10 pontos

4. Minimização de resíduos (reciclagem)10 pontos

5. Eficiência energética.....10 pontos

VII - Projeto que realize operações com CFOP de venda a partir do DF acima de 25% da sua produção local será atribuído 10 pontos.

§ 1º Não serão mantidos empreendimentos produtivos cuja avaliação anual atingir pontuação inferior a 90 pontos.

§ 2º - Serão computados, a título de bonificação, 10 pontos na hipótese da empresa atingir meta de empregos igual ou superior a 110% do total das metas de empregos aprovadas no PVTEF.

§ 3º - Serão considerados como investimento a aquisição de máquinas, equipamentos, sistemas de gerenciamento da produção e os dispêndios com capacitação de pessoal para o desenvolvimento dessas atividades

§ 4º - Podem ser considerados para o cálculo do cumprimento da meta de geração de empregos as contratações referentes a estagiários, menores aprendizes e participantes de programas sociais do Governo do Distrito Federal.

§ 5º - Para fins de aferição das parcelas máximas do financiamento a serem definidas para os exercícios subsequentes será atribuída, preferencialmente, a ponderação de 90% para o crescimento real de arrecadação do ICMS do empreendimento e 10% para o grau de aderência do projeto apresentado.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 43 do [Decreto nº 34.607/2013](#) ou de quaisquer outras normas ou contratos decorrentes do financiamento de que trata esta Portaria, bem como a inscrição da empresa beneficiada em Dívida Ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento do incentivo previsto nesta Portaria.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o beneficiário será notificado para, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado, sanear a irregularidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todas as análises de acompanhamentos, recursos de análises de acompanhamento, e novos projetos.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece diretrizes para fins de concessão de financiamento no âmbito do Programa IDEAS Industrial, previsto na Lei n.º 5.017/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto nº 34.607/2013, resolve:

Art. 1º No ato da solicitação, o interessado deverá apresentar requerimento de adesão, instruído com a seguinte documentação:

a) Projeto de Viabilidade Técnico Econômico-Financeiro - PVTEF no modelo definido pela Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

d) Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;

e) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

h) Comprovação mediante declaração formal, que seus sócios ou o titular da empresa não estejam respondendo por crimes previstos na Lei nº 1.521 de 26 de dezembro de 1951; na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986; na Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990; na Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1988 e na Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;

i) Domicílio eletrônico (e-mail de comunicação com a Secretaria) da empresa proponente e do seu representante legal, devendo mantê-lo atualizado.

j) Outros documentos, a critério da SEDICT.

Art. 2º Somente serão pontuados projetos que apresentem viabilidade técnica, econômica e financeira, conforme o PVTEF apresentado.

Art. 3º Na apreciação dos Projetos será observado o número de pontos obtidos, de acordo com os seguintes critérios:

I - Projeto de empreendimentos que contribuam diretamente para o desenvolvimento socioeconômico do DF, observados os limites a seguir:

- a) Projetos que proponham aquisição de matérias primas de fornecedores locais em quantidade superior a 5% serão atribuídos 05 pontos;
- b) Projetos que proponham avanços e/ou inovações tecnológicas serão atribuídos 05 pontos;
- c) Empreendimentos que visem a complementação de cadeias produtivas de segmentos dinâmicos e estratégicos de alto valor agregado da indústria e da logística serão atribuídos 10 pontos;
- d) Empreendimentos que proporcionem a substituição de importações do exterior ou de outra unidade federada serão atribuídos 10 pontos;
- e) Projetos que visem implantação, ampliação, modernização ou reformulação enquadrados dentro dos CNAEs prioritários aprovados pelo CG-IDEAS serão atribuídos 10 pontos;
- f) Projetos que se proponham a realizar operações com CFOP de venda a partir do DF em quantidade superior a 25% de sua produção local serão atribuídos 10 pontos;

II - Projetos de empreendimentos implantados e/ou a serem implantados em Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - ADEs serão atribuídos 10 pontos;

III - Projetos de empreendimentos que proporcionem a criação de empregos novos diretos, observadas as faixas a seguir:

- a) Até 20 empregos serão atribuídos o valor de 10 pontos;
- b) 21 a 100 empregos serão atribuídos o valor de 30 pontos;
- c) Acima de 100 empregos serão atribuídos o valor de 50 pontos

IV - Projetos a serem executados com comprometimento de recursos próprios da empresa superior a 10% em relação ao investimento fixo serão atribuídos 10 pontos;

V - Projetos de empreendimentos que proponha investimentos em Responsabilidade Social e/ou Ambiental em pelo menos uma das seguintes linhas de ação serão atribuídos 20 pontos:

- a) Projetos Educacionais
- b) Projetos Culturais e Esportivos
- c) Reutilização de recursos naturais (água)
- d) Minimização de resíduos (reciclagem)
- e) Eficiência energética

Parágrafo Único. Não será concedido incentivo a empreendimentos produtivos com pontuação inferior a 80 pontos.

Art. 4º O projeto será arquivado sem análise do mérito em caso de inabilitação ou de descumprimento de prazos estabelecidos para entrega de documentos ou cumprimento de exigências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para todas as análises e recursos relacionados a novos projetos.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

É o que temos a informar." (42535430)"

7) Conforme previamente detalhado, é necessário, ainda que o Poder Executivo proceda o envio e/ou complemento das seguintes informações:

1. Avaliação Atuarial atualizada do Regime Financeiro do RPPS do Distrito Federal;
2. Avaliação Atuarial do Regime Capitalizado do RPPS do Distrito Federal;
3. Avaliação Atuarial dos regimes financeiro e capitalizado do RPPS/DF, com as alíquotas propostas no Projeto de Lei Complementar no 46/2020;
4. Resposta às divergências apontadas no item 4.5.2 deste Parecer entre a Avaliação Atuarial de 2019 e os resultados efetivamente realizados;
5. Detalhamento por tipo de receita e empresa, se for o caso, realizada em 2019, transferidas ao Fundo Solidário Garantidor, previsto na Lei Complementar n o 769/08, em especial, às previstas no inciso II, alíneas 'c,d,e,f';
6. Descrição das iniciativas em andamento para integral implementação do Fundo Garantidor Solidário, em especial, em relação as receitas previstas no art. 73-A, inciso II, alíneas 'c,d,e,f' da LC no 769/08.

Os questionamentos foram respondidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, por meio de Processo SEI nº 00040-00017769/2020-70:

"(...) segue as informações para esclarecer os itens elencados.

7. Conforme previamente detalhado, é necessário, ainda que o Poder Executivo proceda o envio e/ou complemento das seguintes informações:

1. Avaliação Atuarial atualizada do Regime Financeiro do RPPS do Distrito Federal;
2. Avaliação Atuarial do Regime Capitalizado do RPPS do Distrito Federal;

Resposta para os itens 1 e 2 - A Avaliação Atuarial é um documento único, nele aponta a situação RPPS, equilibrado ou não. No caso do Governo do Distrito Federal, temos dois planos, dentro do sistema gerido pelo IPREV. São executados dois cálculos, segregados para absorver as especificidades relacionadas as massas de cada plano, contudo, um único estudo que é entregue, chama-se "Relatório da Avaliação Atuarial".

Com intuito de padronizar as informações demandadas e para o entendimento de todos os atores na leitura do documento, quando há solicitação de informação Regime Financeiro do RPPS do Distrito Federal Leia-se "Plano Financeiro" e Regime Capitalizado do RPPS do Distrito Federal Leia-se "plano Previdenciário.

3. Avaliação Atuarial dos regimes financeiro e capitalizado do RPPS/DF, com as alíquotas propostas no Projeto de Lei Complementar n o 46/2020;

Resposta do item – Na tabela abaixo, a alíquota aplicada pelo Governo do Distrito Federal é de 11% na contribuição dos servidores e 22% na contribuição patronal. Apresenta-se os valores apurado do deficit na Avaliação Atuarial 2020 com Custeio Vigente (11%, 22%) e com Custeio Proposto (14%, 28%) de forma comparativa. Informação consolidada das tabelas 13, 14, 35 e 36 do Relatório da Avaliação Atuarial 2020 (4254561)

	ALÍQUOTAS 11% E 22% - CUSTEIO VIGENTE		
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TOTAL
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00	-146.832.526.004,87	-146.832.526.004,87
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-521.101.413,42	-203.505.251.790,86	-204.026.353.204,28
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-521.101.413,42	-350.337.777.795,73	-350.858.879.209,15
Ativo Total	13.035.121,88	197.181.573,59	210.216.695,47
Deficit a amortizar	-508.066.291,54	-350.140.596.222,14	-350.648.662.513,68

	ALÍQUOTAS 14% E 28% - CUSTEIO PROPOSTO		
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TOTAL
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	0,00	-145.095.294.241,20	-145.095.294.241,20
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-411.858.971,02	-197.759.697.533,82	-198.171.556.504,84
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	-411.858.971,02	-342.854.991.775,02	-343.266.850.746,04
Ativo Total	13.035.121,88	197.181.573,59	210.216.695,47
Deficit a amortizar	-398.823.849,14	-342.657.810.201,43	-343.056.634.050,57
Diferença de alíquota (R\$)	-109.242.442,40	-7.482.786.020,71	-7.592.028.463,11
Diferença % da Alíquota	21,50%	2,14%	2,17%

Fonte: Elaboração dos dados da Avaliação Atuarial 2020.

4. Resposta às divergências apontadas no item 4.5.2 deste Parecer entre a Avaliação Atuarial de 2019 e os resultados efetivamente realizados;

Resposta do item – O Cálculo atuarial é baseado em estimativas, utilizando métricas e métodos para delinear valores de compromissos futuros, receitas, despesas e outras informações constatare no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com a base de dados cadastral anterior. Estas estimativas, dependendo do método utilizado os valores podem estar superestimados ou subestimados. Os resultados sempre estarão diferentes porque um é estimativa e outra é o que foi realmente executado."

Os questionamentos constantes dos itens 5 e 6 já foram direcionados para o setor responsável pelas informações no âmbito do IPREV e as respostas serão encaminhadas à CEOF/CLDF assim que se obtiver o retorno.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DO PÚBLICO EFETUADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA CEOF PLDO/2021

8) É de conhecimento de todos que a crise ocasionada pela Covid-19 atingirá de forma mais intensa e desproporcional a população vulnerável do DF. Nesse sentido, é preciso, mais do que nunca, que haja o reforço da atuação da Defensoria Pública. Quais serão as medidas tomadas para tanto?

Tendo em vista que a Emenda à Lei Orgânica nº 86/2015 conferiu à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF autonomia administrativa, o questionamento foi direcionado ao órgão para manifestação e a resposta será encaminhada CEOF/CLDF assim que se obtiver o retorno.

9) Como os concursos serão tratados na LDO 2021?

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Despacho - SEEC/SEGGA/SUGEP/COACEP/DICON (Documento SEI nº 42308567) do Processo SEI nº 00040-00017758/2020-90:

"Preliminarmente, cumpre registrar que a d. Procuradoria-Geral do Distrito Federal foi consultada acerca da aplicabilidade da [Lei Complementar nº 173/2020](#) no âmbito do Distrito Federal, assim, aguarda-se posicionamento daquela Casa Consultiva para avaliar e extensão das determinações contidas da referida Lei Complementar e, eventualmente, reformular a política de pessoal relacionada aos concursos públicos no âmbito do Distrito Federal.

Ainda, é importante destacar que esta Diretoria apresentou, no âmbito do Processo SEI nº 00040-00005253/2020-82, a proposta ao Item 1: "Criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto reposições" do Anexo IV da PLDO/2021, conforme as Planilhas 39382432, 39382606 e 39382887 e versão em [planilha eletrônica \(Excel\)](#).

Na elaboração da referida proposta, conforme Despacho SEI-GDF SEFP/SAGA/SUGEP/COGEC/DICON (38573290), foram adotadas as seguintes premissas, in verbis:

1. Aplicação dos vencimentos básicos dispostos nas tabelas salariais vigentes das respectivas carreiras;
 1. Considerou-se a progressão funcional nas carreiras em que haviam previsão legal para tal;
2. Inclusão das gratificações e adicionais previstos em lei para cada categoria.
 1. para gratificações e adicionais condicionais (condições de trabalho, lotação, qualificação, titulação, etc) foram adotados índices a valores médios com base em dados estatísticos extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos-SIGRH;
 2. Considerando a metodologia apontada no item anterior, os resultados total das gratificações e adicionais previstos em lei são valores médios estimados, e não necessariamente valores exatos.
3. Inclusão dos benefícios previstos em lei para cada categoria, considerando valores médios extraídos do SIGRH;
4. Os valores totais para o primeiro exercício (2021) variam em função dos quantitativos e do mês previsto para as nomeações de cada cargo/carreira, conforme Programação de Nomeações (38573253);
 1. As nomeações podem ser programadas para ocorrerem em mais de uma etapa.
5. Na Planilha - Anexo IV - PLDO 2021 - COMPLETA (38573027), são apresentadas em colunas separadas as despesas com o Grupo I (Remunerações) e Grupo II (Benefícios), além do valor total com tais despesas;
6. Para os quantitativos previstos em cada cargo/carreira, foram adotados critérios distintos, conforme o caso;
 1. Concursos já realizados: quantidade de cargos para completar o número de vagas previstas em edital;
 2. Concursos autorizados: quantidade de cargos autorizados;
 3. Concursos com solicitação de autorização: quantidade de cargos solicitados;
 4. Concursos das áreas de saúde: valores informados pelo órgão;
 5. Concursos da área de educação: quantidades proporcionais relativos ao último concurso (número de nomeações multiplicado pela correlação entre a quantidade de dias desde à homologação e a quantidade de dias até o vencimento do certamente), exceto para os cargos de Monitor e Especialista, no qual foi adotado o quantitativo requerido em processos em tramitação, e ainda não autorizados;
6. Concursos CLDF: informado no Processo SEI nº 04023-00000457/2020-03;
 1. Considerando a ausência de memorial de cálculo e/ou informações detalhadas, não foi possível validar os valores apresentados pelo órgão;
 2. Informações sujeitas a avaliação da Coordenação Geral do Processo Orçamentário.
7. Concursos TCDF: informado no Processo SEI nº 00040-00011137/2020-01.
 1. Considerando a ausência de memorial de cálculo e/ou informações detalhadas, não foi possível validar os valores apresentados pelo órgão;

2. Informações sujeitas a avaliação da Coordenação Geral do Processo Orçamentário.
7. O índice da parcela relativa à Contribuição Patronal foi de 22%;
8. Para a carreira de magistério, considerando não haver dados disponíveis no SIGRH para indicar as estatísticas relacionadas a titulação dos seus servidores, foi adotada para estimativa a tabela equivalente à etapa IV (Especialização);
9. Para a carreira de gestão educacional, considerando não haver dados disponíveis no SIGRH para indicar as estatísticas relacionadas a titulação dos seus servidores, foi adotada para estimativa a tabela equivalente à etapa II (Especialização) para Analista, e etapa III (Graduação) para Agente, Monitor e Técnico;
10. Foi considerado o ingresso de servidores na Carreira Guarda Civil Distrital, que conforme informado por essa Coordenação, está em fase de criação, mas é prioridade do Governo.

(...)

A proposta do Item 1: "Criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto reposições" do Anexo IV da PLDO/2021, tratada no Processo SEI nº 00040-00005253/2020-82, foi elaborada a partir das premissas apontadas no início deste Despacho, porém anterior à edição da [Lei Complementar nº 173/2020](#).

Cabe explicitar novamente que somente após a manifestação da Procuradoria do Distrito Federal quanto à aplicabilidade da referida Lei no âmbito do Distrito Federal e melhor compreensão acerca do impacto das medidas de enfrentamento, ainda em andamento, ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), será possível traçar um cenário provável e, assim, eventualmente readequar as políticas de pessoal relacionadas à concursos públicos."

10) Apesar da LC 173/2020, em 2021 será possível abrir concursos para reposição das vacâncias de cargos públicos, especialmente para suprir as necessidades de pessoal da Saúde?

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (Documento SEI nº 42308567) do Processo SEI nº 00040-00017758/2020-90:

Somente após a manifestação da Procuradoria do Distrito Federal quanto à aplicabilidade da [Lei Complementar nº 173/2020](#), no âmbito do Distrito Federal e melhor compreensão acerca do impacto das medidas de enfrentamento, ainda em andamento, ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), será possível estabelecer as condições e possibilidades para a realização de novos concursos públicos.

11) A LC 173 veda a criação de novos cargos durante o período nela estabelecido. No entanto, a DPDF está com número insuficiente de membros para atender a população vulnerável e há 106 aprovados no último concurso aguardando nomeação. Qual é a posição sobre o assunto de criação de novos cargos?

Tendo em vista que a Emenda à Lei Orgânica nº 86/2015 conferiu à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF autonomia administrativa, o questionamento foi direcionado ao órgão para manifestação e a resposta será encaminhada CEOF/CLDF assim que se obtiver o retorno.

12) Quais as principais consequências ao orçamento do DF com a Lei Complementar 173/2020?

Além da previsão de auxílio financeiro de cerca de R\$ 820 milhões para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), uma das principais consequências ao orçamento do Distrito Federal com a sanção da Lei Complementar 173/2020 é o afastamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, de condições ou vedações previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para aumento e criação de despesas e para concessão de benefícios tributários, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.

É importante lembrar que, com o reconhecimento do estado de calamidade pública, via Decreto Legislativo nº 2.284, de 2020, o Distrito Federal já estava dispensado da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF e do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO/2020, por força do art. 65 da LRF.

Além disso, a Lei Complementar 173/2020 determina, até 31 de dezembro de 2021, uma relativa suspensão de realização de concursos públicos, de criação de cargos, de alteração na estrutura de carreiras e de reajustes de remuneração dos servidores públicos, nos termos de seu art. 8º.

13) No PLDO não veio o estudo atuarial da previdência com base em 2019, esse importante documento ainda será enviado para CLDF?

Questionamento respondido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV, por meio de Processo SEI nº 00040-00017769/2020-70:

"Resposta do item – No momento solicitado o documento ainda não estava finalizado devido as alterações exigidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 para os novos critérios de aposentadoria e pensões para o Avaliação Atuarial de 2020 (4254561). Informo que em anexo, ao referido despacho, inclui o Estudo Atuarial solicitado."

O Estudo Atuarial citado na resposta do IPREV pode ser visto no Documento SEI nº 42602994.

Informa-se que essa Subsecretaria de Orçamento Público procederá à alteração do Projeto de Lei nº 1.194/2020 (PLDO/2021) com o intuito de enviar o Relatório de Avaliação Atuarial com base em 2019 em momento oportuno.

14. O Anexo IV da LDO-2021 já está de acordo com o LC 123 (socorro aos Estados)? As contratações ali previstas podem ser realizadas?

Questionamento respondido pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, por meio do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICON (Documento SEI nº 42308567) do Processo SEI nº 00040-00017758/2020-90:

Verifica-se que houve um equívoco em relação à menção ao número da Lei Complementar, posto que o questionamento refere-se à [Lei Complementar nº 173/2020](#), que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera a [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Assim, cabe esclarecer que, em face dos prazos estabelecidos para apresentação do PLDO/2021, a proposta ao Item 1: "Criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, exceto reposições" do Anexo IV, foi elaborada antes da edição da [Lei Complementar nº 173/2020](#).

Ademais, considerando que a realização das medidas constantes no Anexo IV da LDO é condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2021 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira, entende-se que as nomeações ali postas poderão ser ajustadas, em observância as normas vigentes, em especial o Decreto n.º 40.467/2020 e a Lei Complementar n.º 173/2020, no momento em que forem analisadas pelas áreas da Secretaria de Estado de Economia, em 2021.

Diante do exposto, restitui-se o processo à Secretaria Executiva de Orçamento para encaminhamento dos esclarecimentos à CEOF/CLDF.

Atenciosamente,